

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2024 de 8 de maio de 2024

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 193, de 17 de novembro de 2021, foram mandatados diversos membros do Governo Regional para procederem, enquanto beneficiários finais, à contratualização que se revelar necessária com a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, enquanto beneficiário intermediário, para a realização dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 180/2023, de 15 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 147, de 15 de novembro de 2023, procedeu-se à primeira alteração da Resolução do Conselho do Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, na sequência da primeira alteração, datada de 17 de outubro de 2023, à Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 13 de julho de 2021.

Nestes termos, na sequência da aprovação da estrutura orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024, surge, agora, a necessidade de proceder à segunda alteração à Resolução do Conselho do Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 180/2023, de 15 de novembro.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 193, de 17 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 180/2023, de 15 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 147, de 15 de novembro de 2023, que passa a ter a redação seguinte:

- «1- [...]
- a) [Anterior alínea f]
 - b) [anterior alínea g]
 - c) [anterior alínea h]
 - d) Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto: Educação Digital (Açores);
 - e) Secretária Regional da Saúde e Segurança Social: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores;
 - f) Secretária Regional da Saúde e Segurança Social: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA);
 - g) Secretária Regional da Saúde e Segurança Social: Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI);
 - h) Secretário Regional da Agricultura e Alimentação: Recuperação económica da agricultura dos Açores;
 - i) [anterior alínea l]
 - j) [anterior alínea m]
 - k) [anterior alínea n]
 - l) [anterior alínea o]
 - m) [anterior alínea p.];

n) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida (Região Autónoma dos Açores);

o) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores;

p) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação;

q) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Reforço do parque habitacional social»

2 – Autorizar a primeira alteração ao contrato de financiamento do PRR-Açores entre a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e os Beneficiários Finais, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

3 – Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato referido no número anterior, constante do anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 - A Resolução do Conselho do Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 180/2023, de 15 de novembro, é republicada no anexo II à presente resolução, que dela faz parte integrante com as alterações ora introduzidas.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 2 de maio de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3)

**MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BENEFICIÁRIOS
FINAIS**

(DIRETOS)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

INVESTIMENTO ...-C...-i... "....."

ENTRE:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com sede em....., número de identificação de pessoa coletiva, neste ato representada por, portador do cartão de cidadão n.º, válido até .../.../....., na qualidade de Diretor Regional, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º/....., de, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por DRPFE ou "Primeiro Outorgante";

E

(BF)....., com sede em....., número de identificação de pessoa

coletiva....., neste ato representada por....., portador do cartão de cidadão, válido até .../.../....., na qualidade de, cargo para o qual foi nomeado pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, n.º de, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado por ou "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o contrato assinado entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" (EMRP) e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, que tem como objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma dos Açores, em que o Primeiro Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos Investimentos contratualizados descritos nas Fichas dos Investimentos que integram o Anexo I desse contrato;

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento ..-C..-i...., identificado no Plano de Recuperação e Resiliência;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do Investimento com o código ..-C..-i.... designado por ".....", enquadrado na Componente C.. do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª do contrato passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA 1.ª

[...]

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento ...-C....-i..... designado por “.....”, doravante designado por Investimento, enquadrado na Componente C..... do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado, cuja execução também é assegurada pelas entidades executoras previstas no Anexo II ou por estas selecionadas.

2. [...]

a) [...];

b) Anexo II – Entidades Executoras;

c) Anexo III – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos/Orientação Técnica/Convite;

d) Anexo IV –Informações sobre os Beneficiários Finais, as Entidades Executoras e a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante);

e) Anexo V – Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 2.ª

[...]

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula 1.ª estão descritos na Ficha do Investimento constante do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas, visando contribuir para a concretização do Investimento-C.....-i..... designado por “.....”.

2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, e das Entidades Executoras previstas no Anexo II.

CLÁUSULA 3.ª

[...]

1. [...]

2. [...]

a) Cumprimento dos marcos e metas previstos na calendarização definida no Anexo I;

b) [...]

3. [...]

CLÁUSULA 4.^a

[...]

O Investimento teve início a partir de 01/02/2020 e tem conclusão prevista em, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.^a

[...]

[...]

a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas do Grupo A previstos nos calendários constantes na Ficha de Investimento, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;

b) Apresentar, para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento, a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C.

CLÁUSULA 6.^a

[...]

1. [...]

a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o montante global previsto no n.º 1 da Cláusula 3.^a do presente contrato;

b) O montante pago a título de adiantamento é objeto de regularização através da dedução proporcional nos reembolsos seguintes;

c) [*anterior alínea b.*]

2. [...]

CLÁUSULA 8.^a

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento no Investimento, dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados;

g) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.

2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que tal esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 9.^a

[...]

1. O Segundo Outorgante está obrigado a disponibilizar ao Primeiro Outorgante e a registar no sistema de informação da EMRP os necessários dados de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação regionais e nacionais e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações, nos termos do Anexo IV.

3. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo V.

CLÁUSULA 10.ª

[...]

1. O investimento ora contratualizado pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, devidamente aprovadas pela EMRP, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na cláusula 1.ª e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.

2. [...]

CLÁUSULA 11.ª

[...]

1. [...]

a) Não execução ou conclusão do Investimento, tal como consta no cronograma constante da Ficha de Investimento listada no Anexo I;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Não procederem às devidas diligências para a recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados;

g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.

2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.

3. [*Revogado.*]

CLÁUSULA 12.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 13.ª

[...]

1. [...]

2. O presente contrato será assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.»

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4)

**Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º
269/2021 de 17 de novembro de 2021, publicada no *Jornal
Oficial*, I Série, n.º 193, de 17 de novembro de 2021**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, veio estabelecer o modelo de governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência, destinados à Região Autónoma dos Açores, doravante designado por PRR-Açores.

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, define, nas alíneas b) e c) do n.º 5 do seu artigo 9.º, os conceitos de “beneficiário intermediário” e de “beneficiário final”.

Através do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais é mandatada, enquanto beneficiária intermediária, para, com o acordo do Conselho do Governo, proceder à contratualização que se revelar necessária, com os beneficiários finais dos investimentos previstos no PRR-Açores.

Neste enquadramento, importa mandar os membros do Governo Regional com tutela nas matérias objeto dos referidos investimentos para, enquanto beneficiários finais, procederem à assinatura dos respetivos contratos com o beneficiário intermediário.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Mandatar os seguintes membros do Governo Regional para procederem, enquanto beneficiários finais, à contratualização que se revelar necessária com a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, enquanto beneficiário intermediário, para a realização dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores, doravante designado por PRR-Açores, nas áreas seguintes:

a) Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública: Recapitalizar o sistema empresarial dos Açores;

b) Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública: Capacitação e Transformação Digital das Empresas dos Açores;

c) Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública: Transição digital da Administração Pública dos Açores;

d) Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto: Educação Digital (Açores);

e) Secretária Regional da Saúde e Segurança Social: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores;

- f) Secretária Regional da Saúde e Segurança Social: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA);
- g) Secretária Regional da Saúde e Segurança Social: Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI);
- h) Secretário Regional da Agricultura e Alimentação: Recuperação económica da agricultura dos Açores
- i) Secretário Regional do Mar e das Pescas: Desenvolvimento do «*Cluster do Mar dos Açores*»;
- j) Secretário Regional do Mar e das Pescas: Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor da Pesca e da Aquicultura;
- k) Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas: Circuitos logísticos – Rede Viária Regional dos Açores;
- l) Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas: Transição energética nos Açores;
- m) Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas: Sistema de Incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores;
- n) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida (Região Autónoma dos Açores);

o) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores;

p) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação;

q) Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego: Reforço do parque habitacional social.

2 – Determinar que o mandato conferido aos membros do Governo Regional, nos termos referidos no número anterior, pode ser subdelegado nos termos da lei.

3 – Mandatar o Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A., enquanto beneficiário final, à contratualização que se revelar necessária com a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, enquanto beneficiário intermediário, para a realização do investimento “Aquisição de 2 ferries elétricos” do PRR-Açores.

4 – Aprovar a minuta do contrato de financiamento do PRR-Açores, nos termos do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

**MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BENEFICIÁRIOS
FINAIS**

(DIRETOS)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

INVESTIMENTO ...-C...-i... "....."

ENTRE:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com sede em....., número de identificação de pessoa coletiva, neste ato representada por, portador do cartão de cidadão n.º, válido até .../.../....., na qualidade de Diretor Regional, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º/....., de, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por DRPFE ou "Primeiro Outorgante";

E

(BF)....., com sede em....., número de identificação de pessoa coletiva....., neste ato representada por.....,

portador do cartão de cidadão, válido até .../.../....., na qualidade de, cargo para o qual foi nomeado pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, n.º de, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado por ou "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o contrato assinado entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" (EMRP) e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, que tem como objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma dos Açores, em que o Primeiro Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos Investimentos contratualizados descritos nas Fichas dos Investimentos que integram o Anexo I desse contrato;

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento ..-C..- i...., identificado no Plano de Recuperação e Resiliência;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do Investimento com o código ..-C..- i.... designado por ".....", enquadrado na Componente C.. do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento ...-C....-i..... designado por ".....", doravante designado por Investimento, enquadrado na Componente C..... do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado, cuja execução também é assegurada pelas entidades executoras previstas no Anexo II ou por estas selecionadas.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha do Investimento;

b) Anexo II – Entidades Executoras;

c) Anexo III – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos/Orientação Técnica/Convite;

d) Anexo IV – Informações sobre os Beneficiários Finais, as Entidades Executoras e a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante);

e) Anexo V – Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 2.^a

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula 1.^a estão descritos na Ficha do Investimento constante do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas, visando contribuir para a concretização do Investimento-C.....-i..... designado por “.....”.

2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, e das Entidades Executoras previstas no Anexo II.

CLÁUSULA 3.^a

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de,00€ (.....euros), correspondente à totalidade do custo do Investimento-C..-i..., de acordo com o previsto no Anexo I;

2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos de Orientação Técnica específica, em função dos elementos seguintes:

a) Cumprimento dos marcos e metas previstos na calendarização definida nos Anexo I;

b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento teve início a partir de 01/02/2020 e tem conclusão prevista em, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade do cumprimento das obrigações seguintes:

a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas do Grupo A previstos nos calendários constantes na Ficha de Investimento, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;

b) Apresentar, para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento, a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos definidos em Orientação Técnica específica, nas modalidades seguintes:

a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o montante global previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª do presente contrato;

b) O montante pago a título de adiantamento é objeto de regularização através da dedução proporcional nos reembolsos seguintes;

c) A título de reembolso, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do Investimento.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN, desde que cumpridas as condições seguintes:

a) Existência de situação regular do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;

b) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

CLÁUSULA 7.^a

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, ao cumprimento das condições seguintes:

- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;
- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
- e) Conservar os documentos relativos à realização do Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em

suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;

g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 8.^a

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, é responsável global, perante o Primeiro Outorgante, pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se a criar e manter as condições para assegurar as funções que lhe são confiadas no âmbito do PRR, designadamente:

a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado, as funções que lhe são acometidas pelo presente contrato;

b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;

- c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
- d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante as condições necessárias à realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, instalações, equipamentos, apoio técnico e administrativo;
- e) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações;
- f) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento no Investimento, dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados;
- g) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.

2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que tal esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 9.^a

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

1. O Segundo Outorgante está obrigado a disponibilizar ao Primeiro Outorgante e a registar no sistema de informação da EMRP os necessários dados de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação regionais e nacionais e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações, nos termos do Anexo IV.

3. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo V.

CLÁUSULA 10.^a

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, devidamente aprovadas pela EMRP, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na

cláusula 1.^a e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.

2. Os pedidos de alteração suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais, devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pela EMRP.

CLÁUSULA 11.^a

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos casos seguintes:

a) Não execução ou conclusão do Investimento, tal como consta no cronograma constante da Ficha de Investimento listada no Anexo I;

b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;

c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante;

d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;

e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;

f) Não procederem às devidas diligências para a recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados;

g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.

2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.

3. [*Revogado.*]

CLÁUSULA 12.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 13.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias, nacionais e regionais vigentes.

2. O presente contrato será assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.